

Jurisprudência/STJ - Súmulas

Súmula

20

Órgão Julgador

S1 - PRIMEIRA SEÇÃO

Data da Publicação/Fonte

REPDJ 13/12/1990 p. 15022

DJ 07/12/1990 p. 14682

RSTJ vol. 16 p. 515

RT vol. 662 p. 167

Data do Julgamento

04/12/1990

Enunciado

A mercadoria importada de país signatário do GATT é isenta do ICM, quando contemplado com esse favor o similar nacional.

Referência Legislativa

LEG:FED EMC:000023 ANO:1983

(COM A NOVA REDAÇÃO AO ART. 23, §11 DA CF/67)

LEG:FED LEI:005172 ANO:1966

***** CTN-66 CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL

ART:00098

Precedentes

REsp 3143 SP 1990/0004568-1 Decisão:20/06/1990

DJ DATA:06/08/1990 PG:07328

RSTJ VOL.:00016 PG:00531

REsp 1845 SP 1989/0013235-0 Decisão:04/06/1990

DJ DATA:25/06/1990 PG:06024

RSTJ VOL.:00016 PG:00527

REsp 1309 SP 1989/0011517-0 Decisão:07/05/1990

DJ DATA:28/05/1990 PG:04729

RSTJ VOL.:00016 PG:00517

REsp	1532	SP	1989/0012211-8	Decisão:18/12/1989
DJ	DATA:19/02/1990		PG:01041	
JTS	VOL.:00017		PG:00021	
RSTJ	VOL.:00016		PG:00520	